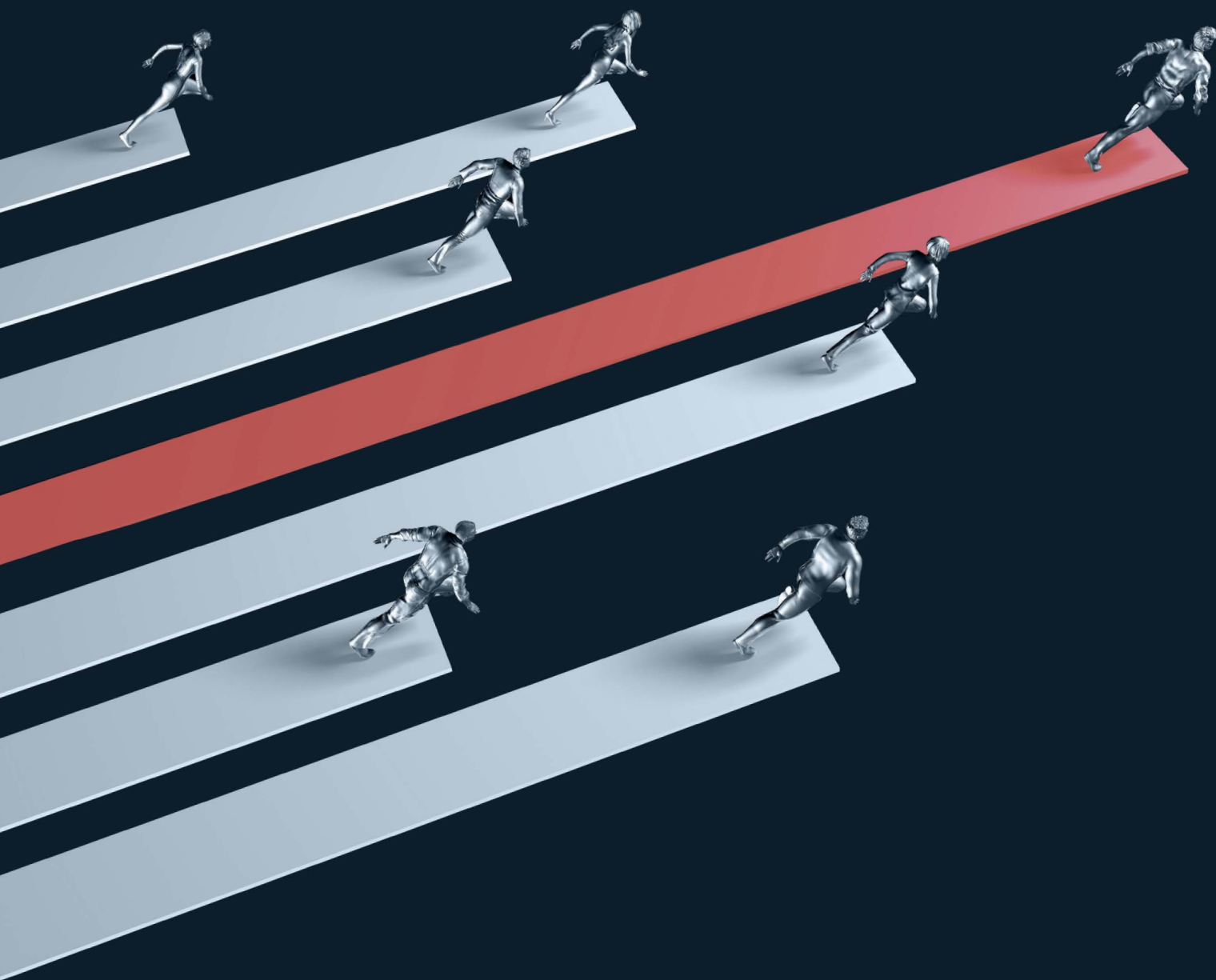


**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



Boletim Concorrencial

Destaques do CADE | 3º Trimestre 2023

Destques do CADE

3º Trimestre 2023

Neste espaço, apresentamos os destaques de atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a cada trimestre, incluindo:

- debates e tendências;
 - grandes números de análise de atos de concentração e investigações;
 - eventos de repercussão; e
 - as decisões mais importantes.
-

01

Números relevantes do 3º trimestre de 2023

Os dados do terceiro trimestre confirmam a tendência de queda no número de atos de concentração analisados pelo CADE (redução de 16,5% no número de decisões, comparado ao mesmo período de 2022) e uma atuação relativamente estável no número de Processos Administrativos e Termos de Compromisso de Cessação julgados.

02

Práticas restritivas de preço de revenda (RPM) seguem sob o radar do CADE

Apesar de o Tribunal do CADE ter arquivado investigação sobre política comercial envolvendo possível fixação de preço de revenda (Resale Price Maintenance – RPM), após recebimento de denúncia contra uma fabricante de relógios de pulso (Technos), a autoridade reforçou alertas e preocupações concorrenciais acerca de práticas restritivas sobre preço em políticas e relações de distribuição comercial.

03

CADE aplica penalidade de proibição de exercer comércio em nome próprio para pessoas físicas

Em recente julgamento que condenou pessoas físicas e jurídicas por envolvimento em cartel de fixação de preço entre postos de gasolina no estado de Santa Catarina, o Tribunal do CADE, além de multa, aplicou penalidades acessórias para as pessoas físicas, no que se refere à proibição de exercer o comércio em nome próprio (ou como representante de pessoa jurídica) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

04

Formação de consórcio para participação em licitação é pauta do Tribunal do CADE

O conselheiro Luis Braido avocou o inquérito administrativo arquivado pela Superintendência-Geral que investigou a formação de consórcio entre a Raízen, a Petrobras Distribuidora e Ipiranga para participação em leilões de arrendamento de áreas portuárias. A investigação foi aberta pela Superintendência-Geral após fraca concorrência verificada nos leilões de arrendamento de áreas portuárias de Cabedelo/PB e Vitória/ES. O tema da formação de consórcio para participação em licitação também foi discutido pelo Tribunal em análise de embargos de declaração apresentados pela Claro, Oi e Telefônica contra condenação envolvendo formação de consórcio para competir em licitação dos Correios. A decisão resultou em uma redução substancial das multas aplicadas.

05

Negociações conjuntas entre concorrentes são alvo de debate em sessões de julgamento do CADE: Tribunal aprova prorrogação de negociação conjunta da JV Simba Content no licenciamento de canais com restrições

Em dois julgamentos distintos pelo Tribunal, negociações conjuntas entre concorrentes foram tema central da análise do CADE demonstrando uma tendência de maior escrutínio em relação a essas parcerias. Um envolveu a aprovação, com restrições, da prorrogação do prazo das atividades da JV Simba Content, constituída por SBT, Record e RedeTV, cujo objetivo principal é a intermediação e representação para distribuição e venda de sinais de televisão aberta e/ou por assinatura às prestadoras de serviços de TV por assinatura. O outro deliberou sobre a medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral contra a Associação dos Hospitais de Alta Complexidade do Estado de Goiás (AHPACEG) determinando que associação de hospitais cesse negociação coletiva de preços com operadores de plano de saúde.

06

Perspectivas para os próximos meses:

(I) A partir de 04 de novembro de 2023, o Tribunal ficará sem quórum para realizar sessões de julgamento, suspendendo todas as decisões da autarquia

Faltando menos de um mês para esse cenário, ainda não há definição de quem serão os novos conselheiros, os quais ainda precisarão ser sabatinados e aprovados pelo Congresso antes de serem nomeados. Conforme informado em boletim publicado em julho de 2023, caso não seja nomeado ao menos um novo conselheiro até o início de novembro, a falta de quórum ocasionará a não realização de sessões de julgamento e a suspensão de prazos processuais e da tramitação de processos no Tribunal, inclusive de atos de concentração sumários, impactando todo o mercado.

(II) Tradicional evento anual do IBRAC trará debate sobre iniciativas para aumentar a atratividade dos acordos de leniência

Em 2023 nota-se um movimento de autoridades no intuito de recuperar a atratividade dos acordos de leniência diante de sua queda acentuada na última década. O tema será objeto de painel mediado pela sócia Patrícia Carvalho no 29º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência organizado pelo IBRAC, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de novembro em São Paulo. O painel contará com a participação do coordenador-geral do Programa de Leniência Antitruste, Felipe Roquete, e também da secretária executiva da CGU, Vânia Vieira, além de especialistas estrangeiros no assunto, que contribuirão com as experiências nos EUA e na Europa.

(III) Evento realizado pela London School of Economics contará com a participação do sócio Marcelo Calliari

O sócio Marcelo Calliari participará do lançamento do livro **Competition Law in Latin America - A Practical Guide – Second Edition**, do qual foi coeditor, conjuntamente com Julian Peña (sócio de Allende & Brea, Argentina), e autor do capítulo **“Competition Law in Brazil”**, em coautoria com o sócio Marcel Medon Santos. O lançamento do livro será no dia 07 de novembro.

1.

Números relevantes do 3º trimestre de 2023:

Grandes números do 3º trimestre de 2023

- 128 Atos de Concentração submetidos;
 - » Prazo médio de análise de sumários: 15 dias
 - » Prazo médio de análise de ordinários: 113 dias
- 0 Processos Administrativos instaurados;
- R\$ 24.288.664,57 em contribuições pecuniárias acordadas em sede de Termo de Compromisso de Cessação (TCC);
- 2 acordos de leniência assinados e 1 adesão (data-base 03/10/2023).

Novidades CADE

- **Guia do CADE para Dosimetria de Multas de Cartel** ([link](#)): o CADE publicou seu novo guia que visa dar melhor compreensão de como são estabelecidas as sanções em condenações de casos de cartel, com base na jurisprudência do órgão. A sócia Patrícia Carvalho foi parte do Grupo de Trabalho do IBRAC que contribuiu para a elaboração de sugestões para o Guia.
- **Proposta do CADE de Guia V+** ([link](#)): o CADE abriu consulta pública para sua proposta de guia inédito em relação à análise de atos de concentração não horizontais (referenciado como Guia V+).
- **Caderno do CADE sobre “Mercados de Plataformas Digitais”** ([link](#)): o CADE atualizou sua publicação que analisa a jurisprudência do órgão em setores que utilizam plataformas digitais.
- **Documento de Trabalho do DEE sobre “Fusões Conglomeradas”** ([link](#)): o DEE publicou documento que debate as teorias de dano analisadas pelo CADE relacionadas a fusões conglomeradas, entre 2012 e 2022, além de aspectos das fusões conglomeradas em mercados digitais.

Publicações

- **Sócios Marcelo Calliari e Vivian Fraga e associado Nicholas Cozman** publicaram artigo sobre a experiência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em programas de leniência, em livro comemorativo aos 10 anos de vigência da Lei nº 12.846/2013 (publicação apenas física).

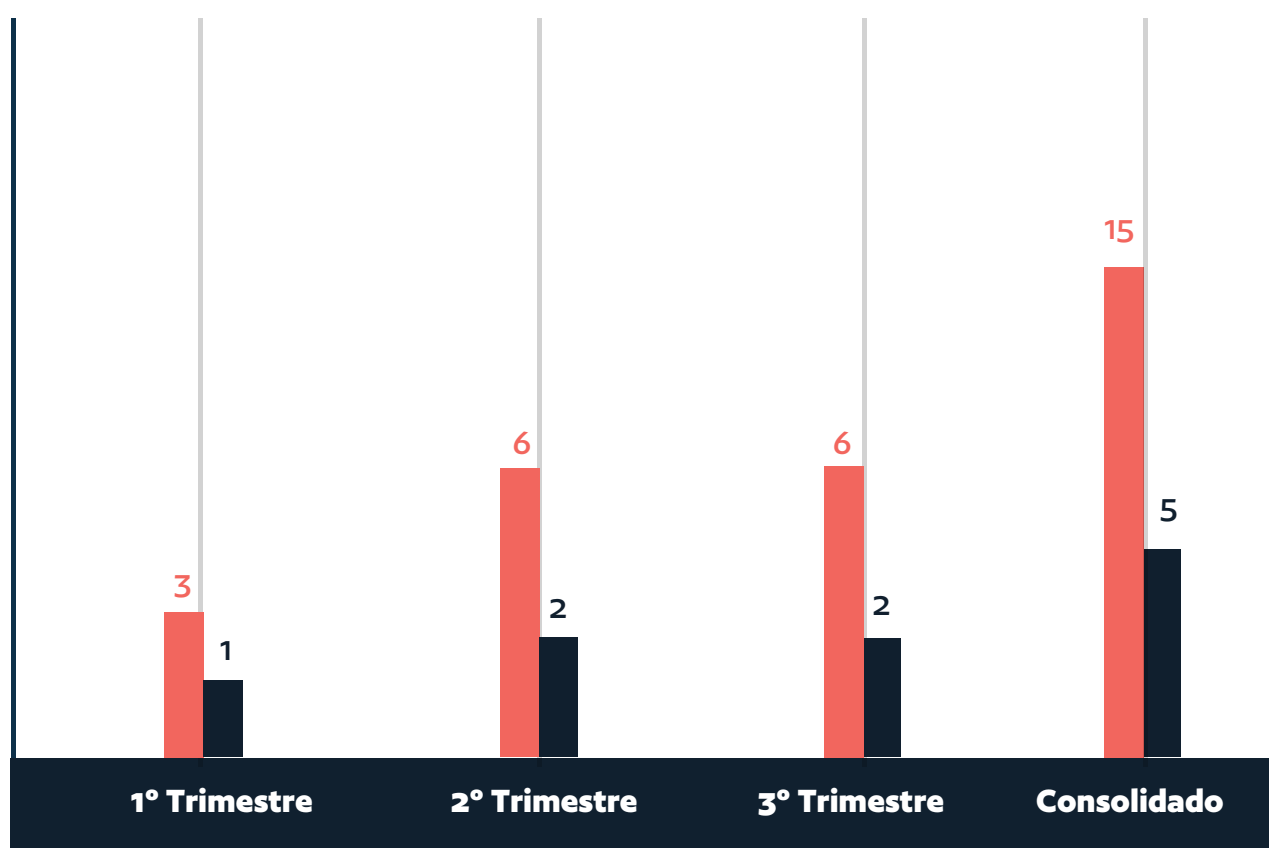
- **Sócios Vivian Fraga e Marcelo Zenkner e associado Marco Volpini Micheli** publicaram artigo na edição do 1º semestre de 2023 da Revista de Defesa da Concorrência. O texto apresenta reflexões sobre o papel do CADE ao estimular a responsabilização dos condenados por cartel em esferas diversas, trazendo, também, debates relacionados com a Lei Anticorrupção e com a Lei nº 14.470/2022.
- **IBRACAST:** sócia Vivian Fraga foi host de três edições do podcast do IBRAC: (i) Futuro das Investigações Antitruste ([link](#)) e (ii) Plenária Comentada: Sessões de Julgamento nº 217 ([link](#)) e nº 218 ([link](#)).

Principais eventos

- **IBRAC – 23º Seminário de Comércio Internacional:** sócio Marcelo Calliari participou do seminário promovido pelo IBRAC, instituto do qual foi presidente entre 2010 e 2011.
- **IBRAC – Webinar de 20 anos da primeira busca e apreensão do CADE** ([link](#)): sócio Guilherme Ribas, diretor de Concorrência do IBRAC, foi um dos expositores do webinar promovido pelo instituto.
- **ICC Brasil - Café da Manhã com Lideranças de Comissão (02/08/2023) e Reunião da Comissão de Concorrência (24/08/2023):** sócia Tatiana Lins é Co-chair da Comissão de Concorrência da International Chamber of Commerce, capítulo do Brasil (ICC Brasil), e participou dos eventos.
- **International Bar Association (IBA) - 27th Annual Competition Conference:** sócios Marcelo Calliari, Marcel Medon e Vivian Fraga participaram do seminário internacional da IBA que ocorreu entre 15 e 16/09/2023 na cidade de Florença, Itália.
- **Women In Antitrust (WIA) – Evento Anual** ([link](#)): TozziniFreire patrocinou e participou do evento anual do WIA (rede de mulheres que praticam o Direito da Concorrência) e foi representado pela sócia Tatiana Lins e pela associada Natália Felix.

Gráfico 1.

Gráfico de casos julgados nos 3 primeiros trimestres de 2023



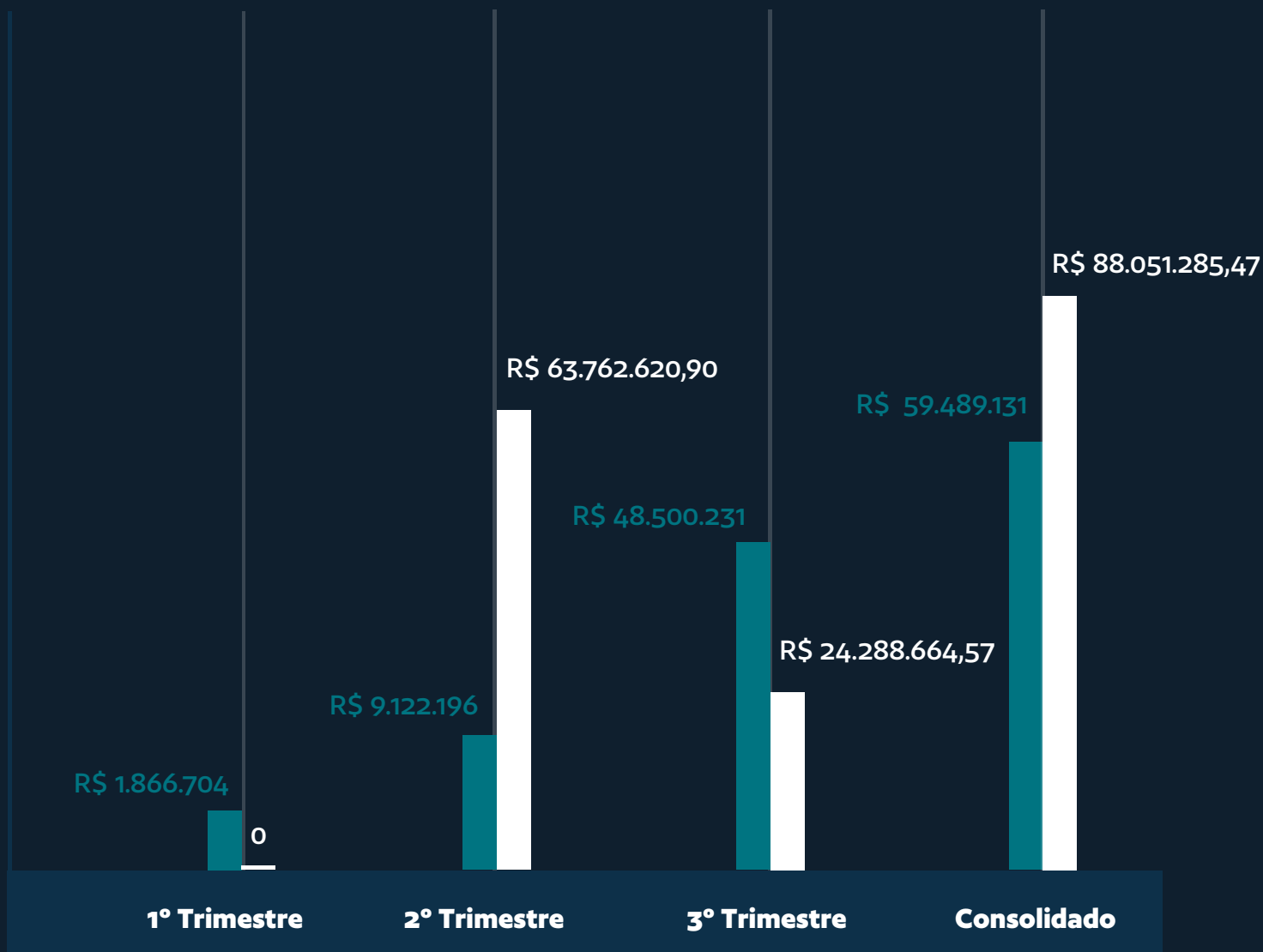
Processos Administrativos Julgados



Acordos (TCCs) em casos de conduta Homologados

Gráfico 2.

Gráfico de valores recolhidos nos 3 primeiros trimestres de 2023



Total Multas Aplicadas



Contribuições pecuniárias acordadas (TCCs)

2.

Práticas restritivas de preço de revenda (RPM) seguem sob o radar do CADE

- Apesar de o Tribunal do CADE ter arquivado investigação sobre política comercial envolvendo possível fixação de preço de revenda (Resale Price Maintenance – RPM), após recebimento de denúncia contra uma fabricante de relógios de pulso (Technos), a autoridade reforçou alertas e preocupações concorrenciais acerca de práticas restritivas sobre preço em políticas e relações de distribuição comercial.
- O arquivamento do caso pelo Tribunal do CADE, em agosto de 2023, considerou principalmente que as condições de rivalidade do mercado em questão (como heterogeneidade de produtos, lançamentos contínuos de produtos/marcas, presença de rivais com marcas conhecidas, demanda elástica pelos produtos, etc.) **tornariam improvável o exercício de poder de mercado unilateral** pela Technos (ainda que a empresa investigada detivesse participação de mercado superior a 20% em alguns segmentos – proxy usualmente considerada pelo CADE para análise de posição dominante).
- A conclusão pela ausência (ou baixa repercussão) de potenciais efeitos anticompetitivos, no caso concreto, também levou em consideração: (i) o curto período de vigência da política comercial, (ii) o escopo limitado da política comercial, (iii) a queda de preços médios das vendas realizadas pelo fornecedor aos seus revendedores, e (iv) a aplicação da política comercial em um universo limitado de fornecedores.

- Apesar de tal resultado, o Tribunal do CADE reforçou que práticas restritivas sobre preço, especialmente na modalidade de RPM, são e permanecerão sendo analisadas com elevado rigor (e certo ceticismo) pelo CADE, e que não há qualquer salvo-conduto (safe-harbor) ao mercado, decorrente do presente julgamento.

- Assim, na análise do caso, o Tribunal do CADE reforçou os seguintes entendimentos:

- » Práticas de RPM devem ser analisadas pela chamada “regra da razão” (e não “regra per se”), porém, com **presunção de ilicitude** e **inversão do ônus da prova** para o particular;

- » Maior preocupação concorrencial quando políticas de preço são impostas (i.e., existência de mecanismos de controle, monitoramento e retaliação, formais ou informais), do que quando meramente sugestivas;

- » Menor preocupação concorrencial quando políticas de preço têm como origem iniciativa unilateral do fornecedor (baseada em algum racional/ justificativa econômico), em vez de pleito(s) coletivo(s) de distribuidores; e

- » Políticas de preços mínimos apresentam maior risco concorrencial, seguidos pelos preços fixos, tendo os preços máximos suscitado menor preocupação na jurisprudência do CADE.

- A decisão reforça a necessidade de cautela pelas empresas na estruturação de políticas comerciais para redes de revenda, estabelecendo escopos bem definidos, além de subsidiados por análises técnicas que sustentem a racionalidade econômica e as eficiências esperadas para a política comercial em questão.

3.

CADE aplica penalidade de proibição de exercer comércio em nome próprio para pessoas físicas

- Em recente julgamento que condenou pessoas físicas e jurídicas por envolvimento em cartel de fixação de preço entre postos de gasolina no estado de Santa Catarina, o Tribunal do CADE, além de multa, aplicou penalidades acessórias para as pessoas físicas, no que se refere à proibição de exercer o comércio em nome próprio (ou como representante de pessoa jurídica) pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Ao decidir pela aplicação dessa sanção de desqualificação às pessoas físicas, os Conselheiros do CADE reconheceram que as penalidades acessórias previstas no art. 38 da Lei de Defesa da Concorrência, sobretudo aquelas que ensejam inibição de direitos, podem trazer consigo consequências relevantes à livre-iniciativa; não sendo aplicáveis, portanto, em todo e qualquer caso. Houve menção de que, entre 1999 e 2022, a autoridade antitruste brasileira teria aplicado tal penalidade de proibição de exercer comércio em nome próprio em apenas 3 (três) oportunidades.

- No caso em questão, o Tribunal do CADE entendeu pela aplicação dessa sanção acessória de desqualificação ao considerar: (i) a reincidência e/ou as reiteradas condutas sob investigação; (ii) o nível de reprovabilidade do modus operandi da conduta (no caso, havia diversas comunicações entre os infratores, de maneira expressa, sobre o cartel); e (iii) o histórico de investigações do CADE no setor/indústria relacionado (como é o caso do mercado de revenda de combustíveis).

- Não obstante, em outro recente julgamento envolvendo suposto cartel em licitações para aquisição de sacos de lixo, vale notar que os Conselheiros do Tribunal deixaram de aplicar a penalidade de proibição de exercer o comércio em nome próprio em desfavor das pessoas físicas investigadas, por considerar que tal aplicação seria desproporcional ao caso, mas aplicaram a pena de proibição de participar em licitações públicas e/ou de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.

4.

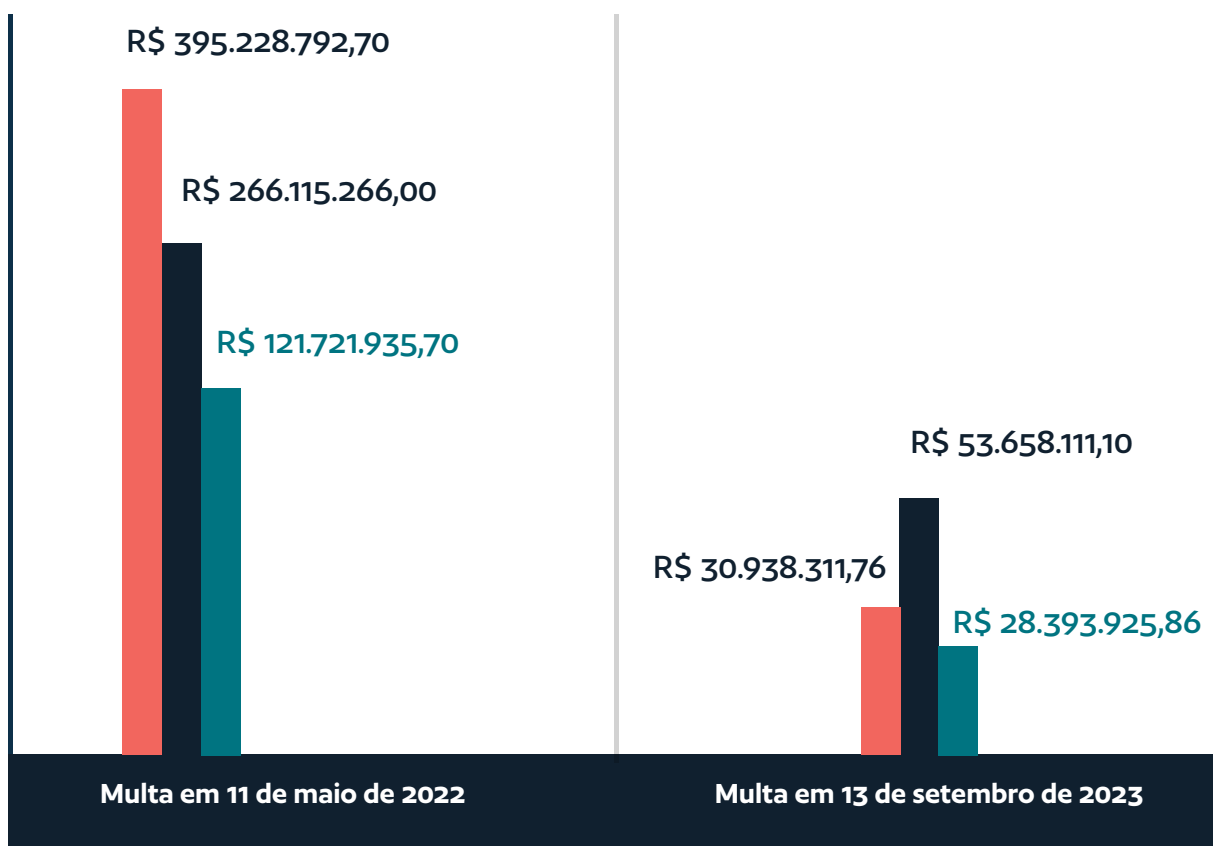
Formação de consórcio para participação em licitação é pauta do tribunal do CADE

- **Caso Raízen, Petrobras e Ipiranga:** O conselheiro Luis Braido avocou o inquérito administrativo arquivado pela Superintendência-Geral que investigou a formação de consórcio entre a Raízen, a Petrobras Distribuidora e Ipiranga para participação em leilões de arrendamento de áreas portuárias. A avocação foi homologada por unanimidade dos votos do Tribunal na 217ª Sessão de Julgamento realizada em 02 de agosto de 2023, mas posteriormente o Tribunal decidiu por manter o arquivamento do inquérito, na 220ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 27 de setembro de 2023, pelas razões abaixo detalhadas:
- A investigação foi aberta pela Superintendência-Geral em 17 de outubro de 2019, após fraca concorrência verificada nos leilões de arrendamento de áreas portuárias de Cabedelo/PB e Vitória/ES. A Superintendência-Geral constatou que todos os certames foram vencidos pelos consórcios formados pelas representadas e, das quatro áreas portuárias leiloadas, em apenas duas houve proposta concorrente.
- Após quase quatro anos desde a instauração do inquérito, a Superintendência-Geral decidiu arquivar a investigação por entender que a conduta em questão se diferenciava do caso contra a Claro, Oi e Telefônica relacionado à licitação conduzida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”) em aspectos fundamentais.
- A Superintendência-Geral entendeu que, ainda que não tenham sido encontradas eficiências decorrentes da formação do consórcio pelas distribuidoras para participação no leilão, não haveria com relação a essas empresas “investigação das práticas de **recusa** e de diferenciação de preços cometidas pelos integrantes do consórcio vencedor da Licitação de Telefônica

dos Correios, Oi, Claro e Telefônica”, não havendo também indícios de que o consórcio tenha sido “formado para viabilizar, de forma coordenada, um abuso de posição dominante por parte das distribuidoras”.

- **Caso Claro, Oi e Telefônica:** O tema da formação de consórcio para participação em licitação também foi discutido pelo Tribunal do CADE na 219ª Sessão de Julgamento, realizada em 13 de setembro de 2023. O Tribunal do CADE decidiu acolher embargos de declaração apresentados pela Claro, Oi e Telefônica, reconhecendo ter havido omissão com relação aos critérios de dosimetria que foram adotados para condenação das empresas por conduta anticompetitiva em 2022.

- A decisão resultou em uma redução substancial das multas:



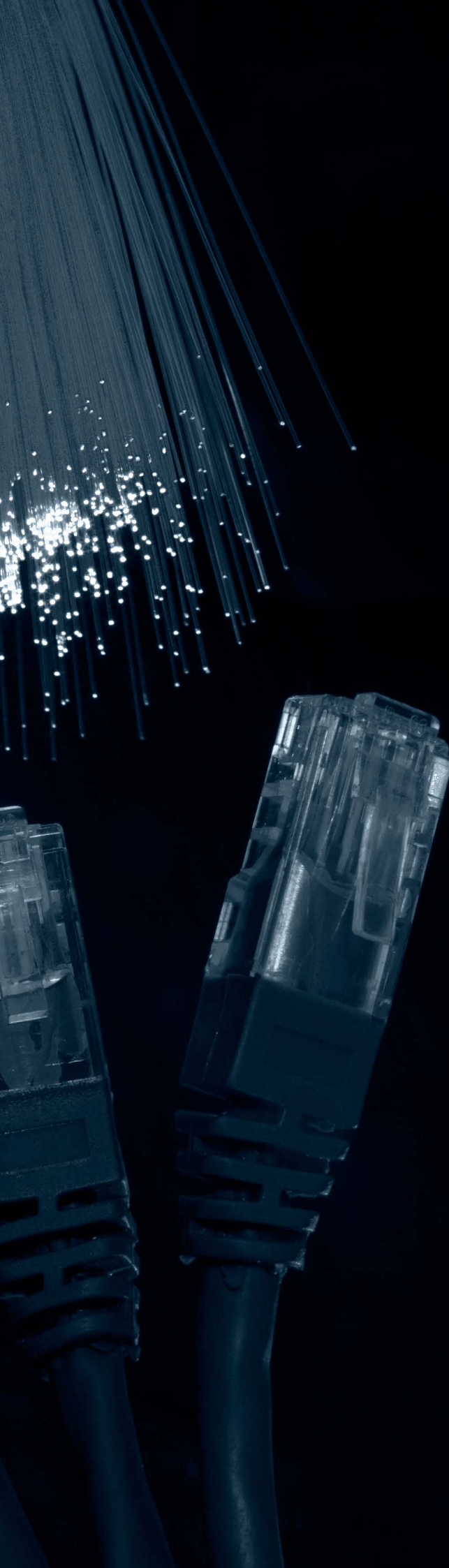
Claro



Oi



Telefônica



- Em 11 de maio de 2022, as empresas de telefonia foram condenadas pelo CADE após formarem um consórcio para competir em licitação dos Correios para a contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e serviços de internet banda larga. As empresas foram acusadas de atuar de forma coordenada para ganhar a licitação e de recusa de contratar, recusa de acesso e preços discriminatórios contra a British Telecom.

5.

Negociações conjuntas entre concorrentes são alvo de debate em sessões de julgamento do CADE

- Em dois julgamentos distintos pelo Tribunal, negociações conjuntas entre concorrentes foram o tema central da análise do CADE demonstrando uma tendência de maior escrutínio em relação a essas parcerias.
- Um dos casos envolveu a análise da prorrogação do prazo das atividades da JV Simba Content, constituída por SBT, Record e RedeTV (Vide Ato de Concentração nº 08700.009574/2022-81), cujo objetivo principal é a intermediação e representação para distribuição e venda de sinais de televisão aberta e/ou por assinatura às prestadoras de serviços de TV por assinatura. O Tribunal, por unanimidade, aprovou com restrições a operação.
- O entendimento contrasta, em alguma medida, com a decisão do Tribunal no segundo caso, em que foi confirmada medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral contra a Associação dos Hospitais de Alta Complexidade do Estado de Goiás (AHPACEG) ainda em sede de inquérito administrativo. A medida determina que a associação de hospitais cesse negociação coletiva de preços com operadores de plano de saúde. Esse caso será agora objeto de instrução pela Superintendência-Geral, que poderá decidir pela instauração de um processo administrativo ou arquivamento da investigação.
- Vide mais informações sobre o caso da JV Simba nos quadros a seguir:

JV Simba – Análise da Superintendência-Geral:

Após aprofundar a análise no mercado de licenciamento de canais de TV paga (canais abertos veiculados na TV paga), a Superintendência-Geral decidiu pela aprovação sem restrições, apesar da participação de mercado combinada das requerentes entre 30 e 40% das partes, levando em consideração os seguintes fatores:

- Entre 2014 e 2021:

- soma da audiência dos canais da Simba registrou redução de 1,7 pontos percentuais;
- manutenção das participações de mercado entre 30 e 40%;
- mudanças tecnológicas e o crescimento dos serviços de streaming no período afastam qualquer risco concorrencial;
- exercício de poder de mercado improvável;
- investimentos realizados pela SBT, Record, RedeTV e Simba no aprimoramento de conteúdo e desenvolvimento conjunto de produtos e serviços para televisão paga e outras mídias (conforme acordo firmado com CADE em 2016).

JV Simba – Análise no Tribunal:

O Tribunal condicionou a aprovação da operação às seguintes restrições principais:

- obrigação de que preços praticados para as operadoras médias sejam baseados em uma média dos preços praticados às grandes operadoras – com esses players, a negociação é livre;
- a cessão gratuita dos canais a pequenas operadoras deverá ser mantida por um período de nove meses; após esse período, preços cobrados de pequenas operadoras serão calculados da forma descrita acima;
- vedação à imposição de limitações à recepção direta do canal digital por pequenos operadores;
- vedação à imposição de limitações às tecnologias ou equipamentos utilizados por pequenos operadores para distribuição do canal digital;
- proibição de venda casada e obrigação de manutenção de qualidade dos sinais digitais disponibilizados a pequenas operadoras;
- limitação da duração da joint venture ao período de 14 anos.



Perspectivas para os próximos meses

(I) A partir de 04 de novembro de 2023, o Tribunal possivelmente ficará sem quórum para realizar sessões de julgamento, suspendendo todas as decisões da autarquia

- Faltando menos de um mês para esse cenário, ainda não há definição de quem serão os novos conselheiros, os quais ainda precisarão ser sabatinados e aprovados pelo Congresso antes de serem nomeados. Conforme informado em boletim publicado em julho de 2023, caso não seja nomeado ao menos um novo conselheiro até o início de novembro, a falta de quórum ocasionará a não realização de sessões de julgamento e a suspensão de prazos processuais e da tramitação de processos no Tribunal, impedindo o fechamento de todas as operações de M&A analisadas pelo CADE, inclusive aquelas aprovadas sem restrições pela Superintendência-Geral.

(II) Tradicional evento anual do IBRAC trará debate sobre iniciativas para aumentar a atratividade dos acordos de leniência

- Há um consenso entre as autoridades antitruste do mundo de que a procura e assinatura de acordos de leniência vêm diminuindo na última década, ensejando preocupação às autoridades de diversos países. O tema será discutido em painel mediado pela sócia Patrícia Carvalho no 29º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência organizado pelo IBRAC, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de novembro em São Paulo. O painel contará com a participação do coordenador geral do Programa de Leniência Antitruste, Felipe Roquete, e também da secretária executiva da CGU, Vânia Vieira, além de especialistas estrangeiros no assunto que contribuirão com as experiências nos EUA e na Europa.

- A preocupação com a queda decorre de serem os acordos de leniência ferramentas cruciais para a investigação e punição da prática de cartel, considerada a de maior potencial lesivo. É possível identificar variadas razões dessa perda de atratividade: desde os custos financeiros e de imagem envolvidos no processo de negociação, passando pelos desafios de coordenação das negociações em múltiplas instâncias (CADE, Ministério Público, Controladorias-Gerais da União, etc.) até o amadurecimento recente de legislações no Brasil e mundo afora sobre ações de reparação de danos concorrenciais.

- Em 2023 foi assinado o 109º Acordo de Leniência do CADE, o segundo de 2023. A título de exemplo, entre 2021 e 2023 até o momento, foram celebrados 8 acordos de leniência. No triênio de 2017-2019, foram celebrados 37 acordos de leniência.

- Neste ano de 2023, tem surgido um movimento de autoridades de diversas jurisdições com antiga tradição antitruste no intuito de recuperar a atratividade dos acordos de leniência, investindo na divulgação do programa e fomentando discussões para seu aprimoramento. Destacam-se, a título de exemplo, as iniciativas abaixo:

- a promoção pela OCDE do paper [“The Future of Effective Leniency Programmes: Advancing Detection and Deterrence of Cartels”](#), que contou com a participação de delegações de diversos países e permitiu o exame das diferentes abordagens e intervenções para garantir a eficácia contínua dos programas de leniência no mundo; e

- a divulgação nas redes sociais pela Competition Markets Authority (CMA), autoridade do Reino Unido, de [vídeo](#) de incentivo à adesão ao programa.

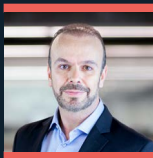
- Sabe-se que este é um cenário bastante desafiador, mas esse movimento carrega a oportunidade de rediscutir paradigmas e aprimorar os programas de leniência, em respeito à sua importância no combate a cartéis. Ainda que não se vislumbre “uma bala de prata” para solução do problema, o movimento recoloca essa ferramenta no centro de debates internacionais e pode trazer importantes inovações às legislações de defesa da livre concorrência.
- Mais informações sobre o painel e o Seminário anual do IBRAC podem ser encontradas no seguinte link: https://ibrac.org.br/inscricao_evento.htm/evento/058055058

(III) Sócio Marcello Calliari participará de evento realizado pela London School of Economics em 07 de novembro

- O sócio Marcelo Calliari participará do lançamento do livro **Competition Law in Latin America - A Practical Guide – Second Edition**, do qual foi coeditor, conjuntamente com Julian Peña (sócio de Allende & Brea, Argentina), e autor do capítulo “Competition Law in Brazil”, em coautoria com o sócio Marcel Medon Santos. O lançamento do livro será no dia 07 de novembro.

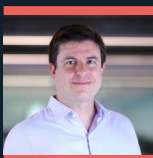
Este boletim é um informativo
da área de Direito da Concorrência de TozziniFreire Advogados.

SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:



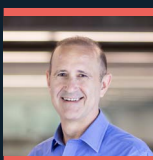
**GUILHERME
RIBAS**

gribas@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5198



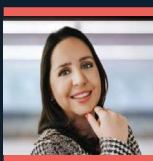
**MARCEL
MEDON SANTOS**

mmsantos@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5144



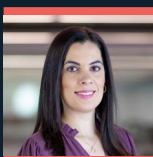
**MARCELO
CALLIARI**

mcalliari@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5313



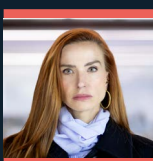
**PATRICIA
BANDOUK CARVALHO**

pcarvalho@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5142



**TATIANA
LINS CRUZ**

tlins@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5239



**VIVIAN
FRAGA**

vfraga@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5397



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br